

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 24 de setembro de 2018

À Empresa

VISION NET LTDA

CNPJ: 13.134.811/0001-27

Representante legal: Maria Fiúza de Araújo

Senhora Representante,

Considerando a necessidade de prestação de serviços de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para gestão da frota de veículos, incluindo identificação automática do condutor, com liberação do veículo apenas após essa identificação, bem como componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento, em proveito da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, foram realizados o Processo Licitatório nº 23/2018 e o Pregão Presencial nº 14/2018. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 16/2018, da qual fora gerado o Contrato de Prestação de Serviços nº 043/2018, firmado entre este Município e a empresa **VISION NET LTDA - EPP**, em 01 de junho de 2018, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

No entanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 382/2018/GARAGEM, de 27 de agosto de 2018, constatou-se descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 4.10 do contrato, que engloba todas as exigências elencadas na cláusula 18ª da ARP 016/2018, especificamente ao que se refere:

- *"Na identificação eletrônica do condutor deverá conter nome completo do mesmo, matrícula e brasão do Município de Lagoa Santa/MG"*
- *"Relatório de perfil de condução: Aceleração, frenagem, excesso de velocidade, veículos acima de 05 minutos parado com motor ligado, e pontuação e identificação de mau condutor por veículo"*
- *"Relatório com o ranking dos motoristas com maior número de infração"*
- *"Identificação de consumo de combustível"*

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, informa a instauração de processo punitivo de nº 6266/2018, em desfavor da **VISION NET LTDA**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias

úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 30ª da ARP 016/2018, 10ª do Contrato de Prestação de Serviços nº 043/2018 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF